



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA  
NESTA DATA

EM 04 / 08 / 2022  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

## **RESOLUÇÃO nº 094/2022 - CSDPB**

**Dispõe e regulamenta sobre a eleição para  
composição do Conselho Superior do Estado da  
Paraíba, biênio 2022/2024.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 26, inciso I da Lei  
Complementar Estadual nº 104 de 24 de maio de 2012, **RESOLVE** fixar normas para a  
eleição dos membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Paraíba no  
biênio 2022/2024.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A eleição destinada à escolha da lista dos 5 (cinco) Defensores Públicos  
titulares, e 5 (cinco) suplentes, que formarão a composição do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba, biênio 2022/2024, será dirigida e fiscalizada  
pela Comissão Eleitoral e apuradora, composta por 03 (três) Defensores Públicos, com  
seus respectivos suplentes.

§1º - As indicações para a função de membros e suplentes da Comissão Eleitoral deverá  
ser decidida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

I - Investido na função de presidente da Comissão Eleitoral, um membro estável da  
carreira de Defensor Público;

II - Investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, um membro  
estável da carreira de Defensor Público, responsável pela emissão de pareceres nos  
processos dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - Investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, um membro  
estável da carreira de Defensor Público, responsável pela lavratura das Atas decorrentes  
do processo eleitoral e outras atribuições não definidas nesta Resolução.

§3º - A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba, localizado no anexo da sede administrativa da



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Defensoria Pública, e contará com a estrutura administrativa da instituição para desempenhar suas funções, podendo o seu Presidente solicitar junto ao Defensor Público-Geral a designação de servidores, comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado, para auxiliar a Comissão Eleitoral, sob as determinações do seu Presidente.

§4º - A composição da Comissão Eleitoral com seus respectivos suplentes será encaminhada para publicação no Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública, até 3 (três) dias da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§5º - A Comissão Eleitoral elaborará e fará publicar o Edital de regulamentação da eleição nos termos da presente resolução.

**DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 2º - A eleição regulamentada por esta Resolução se destina ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Titular e 05 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo concorrer na eleição os Defensores Públicos Estáveis e em exercício na carreira.

§1º - Os Defensores Públicos que desejam candidatar-se para compor o Conselho Superior devem dirigir requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, indicando o nome que constará da cédula de votação, no período de 08 a 10 de agosto do corrente exercício, cujo formulário constará no site oficial da Defensoria Pública do Estado.

I – O setor de informática da Defensoria Pública fornecerá os meios necessários para realização das inscrições de forma digital.

§2º - O Presidente da Comissão Eleitoral enviará para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no primeiro dia útil após o término do prazo das inscrições, a lista dos candidatos inscritos.

§3º - As inscrições podem ser impugnadas através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, nos 02 (dois) dias seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, devendo ser elaborada de maneira individualizada e fundamentada.

I - No primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para impugnações, o candidato, cuja candidatura tiver sido impugnada, será notificado da impugnação de sua candidatura através de seu e-mail institucional, e terá o prazo de 02 (dois) dias seguintes ao recebimento da notificação, para, querendo, apresentar defesa.

§4º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre o pedido de impugnação apresentada, com ou sem defesa, no dia seguinte ao término do prazo para defesa, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública no primeiro dia útil seguinte.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§5º - Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar a impugnação, cabe até o primeiro dia útil subsequente à data da publicação de que trata o parágrafo anterior, recurso para o Conselho Superior, que, por sua vez, decidirá no próximo dia útil em sessão extraordinária sobre o pleito recursal, sendo vedada qualquer inovação fática e jurídica em tal pleito.

§6º - Após a divulgação do julgamento das impugnações ou de eventuais pleitos recursais, a Comissão Eleitoral fará publicar no dia seguinte, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, a lista definitiva das inscrições das candidaturas que concorrerão ao pleito.

§7º - Serão considerados inelegíveis para o pleito eleitoral os Defensores Públicos que se enquadrem nos seguintes casos:

- I – Os condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;
- II – Os que tenham sido condenados a sanção disciplinar, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo nos últimos 2 (dois) anos.

**DAS CONDUTAS VEDADAS AOS INSCRITOS**

Art. 3º - A propaganda de candidatos aos cargos de membros do Conselho Superior da Defensoria Pública será permitida a partir da publicação da lista mencionada no art. 2º, §2º desta resolução, e poderá ser realizada até o dia anterior ao designado para a eleição.

§1º - Não configura propaganda eleitoral antecipada, quando ocorrida antes da publicação da lista prevista no art. 2º, §2º, desta resolução, os atos que não envolvam pedido explícito de voto, menção à pretensa candidatura ou exaltação das qualidades pessoais e ou a degradação pública da imagem dos pré-candidatos.

§2º - A propaganda eleitoral, ou divulgação da candidatura, poderá ser feita por meios impressos, eletrônicos ou audiovisuais, e apenas para cada candidato de maneira individualizada, que não venha a agredir os demais candidatos, e não será tolerada, ainda quando praticada por terceiro com conhecimento ou com consentimento do candidato, se houver oferecimento e promessa de qualquer vantagem, troca de favores ou quaisquer outras formas que implique em quebra da lisura ou do equilíbrio do pleito eleitoral.

§3º - A fixação de propagandas dos candidatos apenas será permitida nas dependências externas que antecedem o prédio onde se realizará o pleito eleitoral.

§4º - Qualquer eleitor poderá informar à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de provas, sobre a prática de conduta abusiva por parte de candidato ou de terceiros, inclusive de abuso do poder de autoridade em favor de candidato.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§5º - As denúncias de que tratam o parágrafo anterior serão recebidas e julgadas pela Comissão Eleitoral, mediante procedimento próprio e sumário, onde apurará os fatos e decidirá sobre o arquivamento ou pela punição a ser aplicada ao candidato infrator, que poderá ser de advertência, proibição de realizar propagandas eleitorais pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias e, em caso de reiteração ou de considerar grave abuso, pela inabilitação para o pleito, respeitando-se, em todo o caso, o direito de defesa.

§6º - Entende-se por grave abuso a conduta do candidato, ou de terceiro a seu favor e com o seu conhecimento, que implique em oferecimento de vantagens, troca de favores, prática de crimes contra a honra, denunciação caluniosa e tratamento desrespeitoso contra outro candidato, por escrito, pessoalmente ou através de mídias eletrônicas, que, de qualquer forma, insulte, desrespeite ou lhe traga vantagem indevida sobre os demais candidatos.

§7º - As apurações de que tratam os §§ anteriores não suspenderão o curso das eleições, permanecendo a candidatura impugnada sob análise até decisão final do Conselho Superior.

§8º - Não será permitida propaganda de “boca de urna” nas dependências internas do prédio onde se realizarão as eleições.

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 4º - A eleição será realizada por sistema híbrido de forma eletrônica/remota e presencial, no dia 26 de agosto de 2022 no horário de 08h às 17h.

Parágrafo único – No dia da Eleição não haverá expediente administrativo na sede da Defensoria Pública, devendo funcionar somente os setores indispensáveis para o pleito e os setores em plantão.

§1º - Deverá ser contratada empresa especializada na realização de eleições eletrônicas, com experiência comprovada, que possa fornecer todo suporte logístico e digital para realização do pleito.

Art. 5º - Obrigatoriamente deverão votar os Defensores Públicos em atividade, sendo a votação unipessoal, plurinominal e secreto.

Art. 6º - A empresa contratada para realização do pleito deverá fornecer, imediatamente após o ato de votação, ao eleitor certidão que comprove que ele votou no pleito.

Parágrafo único – O comprovante de que trata o caput desse artigo será enviado para o e-mail institucional do Defensor Público eleitor.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

Art. 7º - Concluída a votação no horário indicado no art. 4º, a Comissão Eleitoral receberá da empresa realizadora do pleito, de forma eletrônica/remota, o resultado da votação e somará ao resultado da votação presencial.

Art. 8º - Deverá constar na cédula virtual a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos.

Art. 9º - Ao final da votação, a Comissão Eleitoral se reunirá em seção pública e proclamará imediatamente o resultado, lavrará a respectiva ata declarando os 05 (cinco) Defensores Públicos eleitos como membros titulares do Conselho Superior e os 05 (cinco) Defensores Públicos suplentes, em ordem decrescente de votação.

§1º - Proclamados os eleitos, poderão os concorrentes apresentar impugnação até o encerramento da sessão pública de proclamação do resultado, dirigida à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a impugnação em sessão instalada de imediato, publicandose, no primeiro dia útil seguinte, o resultado final da eleição no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

§2º - Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á em definitivo a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral ou Corregedor auxiliar, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos e pelo Defensor Público-Geral do Estado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o quantitativo dos votos brancos, além de incidentes, impugnações, protestos e decisões da Comissão Eleitoral eventualmente ocorridas no dia da votação.

Art. 10 - Em caso de empate será considerado eleito o mais antigo na categoria, e, persistindo o empate, sucessivamente, na seguinte ordem: o mais antigo na carreira, o mais idoso e por fim, o que possua maior titulação acadêmica.

Art. 11 - Os casos omissos, incidentes ocorridos durante o dia da votação, bem como relativos a vícios ou defeitos na apuração dos votos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Apuradora em rito sumário, utilizando-se subsidiariamente das legislações e demais atos normativos que regem a Instituição.

Art. 12 - Do resultado final da eleição caberá recurso especial para o Conselho Superior, no primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado final a que alude o §1º do art. 9º, e o Conselho Superior decidirá em igual prazo, observando-se o que dispõe o seu regimento interno.

**DA POSSE**

Art. 13 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 09 de setembro de 2022 em Sessão Solene do Conselho Superior, a ser realizada na sede administrativa do órgão.



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

§1º - O não comparecimento à posse, sem justificativa, implicará em renúncia tácita e automática ao mandato para o qual foi eleito;

§2º - O prazo para a justificativa aludida no parágrafo anterior é de 1 (um) dia útil após a data da posse, e será analisada pelo Conselho Superior.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Apuradora, ou, caso esta já tenha sido dissolvida, após o término dos trabalhos, pelo Conselho Superior.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Art. 15 - Poderá ser apresentada impugnação às regras do Edital que regulamenta a eleição no prazo de 02 (dois) dias da data de sua publicação, por meio eletrônico, dirigida à Presidência do Conselho Superior, que decidirá em igual prazo, cabendo recurso para o Conselho Superior em dois dias a contar da decisão publicada na página eletrônica da Instituição, decidindo o órgão colegiado na forma do seu Regimento Interno.

Parágrafo único: A apresentação de impugnação que trata este parágrafo não suspenderá o andamento da eleição e seus respectivos prazos.

Art. 16 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 03 de agosto de 2022.

  
**RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**  
Presidente do Conselho Superior